

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI Nº 5139, DE 2009**  
**(Do Poder Executivo)**

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o §2º, do artigo 38 do substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei nº 5.139 de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

A ação individual que verse sobre idêntico bem jurídico da ação coletiva será suspensa até o julgamento da demanda coletiva em primeiro grau, cabendo ao réu da ação individual informar sobre a existência da ação coletiva, sob pena de, não o fazendo, o autor individual beneficiar-se da coisa julgada coletiva mesmo no caso do seu pedido individual ser julgado improcedente (desde que a coisa julgada coletiva esteja fundada em lei declarada inconstitucional pelo STF).

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**